

Parecer CMESO nº 01/2021 de 09 de abril de 2021

Interessado (a): Comissão dos Direitos da Criança, adolescente e Juventude da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: Projeto de Lei Nº 39/2021 que dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado.

Relatores (as): Cons.^a Ana Claudia Joaquim de Barros

I – Relatório

1. Histórico

Trata o presente de resposta à Comissão dos Direitos da criança, adolescente e juventude da Câmara Municipal de Sorocaba que solicitou, por meio do ofício Nº 01/2021, análise e parecer sobre possíveis violações de direitos relacionados ao processo de ensino de conteúdos de Ciências e Educação Sexual contidos no Projeto de Lei Nº 39/2021, de autoria do vereador Dylan Roberto Viana Dantas (que dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado).

2. Apreciação

O assunto discutido por este Projeto de lei é de suma importância para a proteção das crianças e adolescentes no que se refere à erotização precoce, porém, em que pese a importância e a necessidade de discussão do tema, entende-se que há alguns equívocos no projeto de lei em trâmite.

A erotização precoce decorre, especialmente, da exposição de crianças e adolescentes às ações das mídias. Cabe à escola identificar os elementos que desencadeiam a erotização precoce e combatê-los, o que só é possível com a discussão

sobre o tema e com o desenvolvimento de um trabalho pedagógico balizado na educação sexual. A escola tem a função de desenvolver a criticidade mediante as influências negativas dos meios midiáticos e para tanto é preciso uma abordagem de educação sexual escolar que seja emancipatória.

Conforme já publicado na Manifestação CMESO nº 02/2020 e Comunicado CMESO nº 01/2021, a educação para sexualidade auxilia na prevenção de abusos e violências contra as crianças e adolescentes e é fundamental na formação do estudante, tanto no aspecto pessoal como social. A escola deve contribuir para o desenvolvimento de pessoas saudáveis, logo, compreende-se que os conceitos relacionados a orientação sexual necessitam ir além da reprodução humana e perpassar por conhecimentos que possibilitem aos educandos desenvolver habilidades e valores éticos para fazer escolhas benéficas e respeitáveis sobre os relacionamentos, o sexo e a reprodução.

Em 1997, o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). O Volume 10.2, dos temas transversais específicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, se refere à Orientação Sexual e trata a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa desde cedo no ser humano, de diferentes formas em cada etapa da vida. Engloba o papel social do homem e da mulher, o respeito por si e pelo outro, as discriminações e os estereótipos atribuídos e vivenciados em seus relacionamentos.

O §9º do Art. 26 da Lei 9.394/1996 alterada pela 13.010/2014 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

dispõe que conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado (BRASIL, 1996).

Em vigência em todo território nacional, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), trata o tema **Diversidade** de modo abrangente, destacando-o nas Competências Gerais para a Educação Básica:

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2017).

Ainda é possível identificar em caráter mais específico o trabalho disciplinar onde no componente curricular “Ciências da Natureza”, a habilidade “Selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética)” é explicitada (BRASIL, 2017).

Especificamente no estado de São Paulo, onde existe base curricular própria regulamentada e que serve como referência à rede municipal de ensino de Sorocaba, encontramos a seguinte habilidade:

Reconhecer a sexualidade humana na sua integralidade, selecionando argumentos que evidenciem as dimensões biológicas, socioculturais, afetivas e éticas, valorizando e respeitando a diversidade de manifestações e expressões da identidade humana e compreendendo o preconceito e a discriminação como uma construção social.

O trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba trata este e outros temas sob a luz e a ótica de documentos normativos e orientadores, entre os quais destaca-se o **Marco Referencial** que constitui a sistematização dos referenciais filosóficos, sociais, psicológicos e educacionais da Rede Municipal de Ensino.

O Marco Referencial, no eixo 2 - A Constituição do Sujeito, destaca a necessidade de desenvolvimento de um trabalho pedagógico que considere a diversidade nas relações humanas, entre elas as relações de gênero e a sexualidade com destaque ao combate ao preconceito. Evidencia a escola enquanto locus de fomento à garantia aos direitos humanos e à emancipação dos sujeitos e os desafios que se apresentam aos professores e professoras ao lidar com as diferenças sem transformá-las em desigualdades.

Louro (1997 apud SOROCABA, 2016) alerta que, antes de buscar respostas na leitura “das leis ou decretos que instalam e regulam as instituições” é necessário voltar-se para o cotidiano escolar, olhar atentamente para ele e questioná-lo, pois, [...] nosso olhar deve se voltar especialmente para as práticas cotidianas em que se envolvem todos os sujeitos. São, pois, as práticas rotineiras e comuns, os gestos e as palavras banalizados que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e, em especial, de desconfiança. As diferenças existem! Isso é inegável e, quando depara-se com a presença da diversidade (cor, gênero, orientação sexual, etnia, credo, etc) no ambiente escolar, elas se tornam evidentes. E entretanto, nem sempre questiona-se o processo histórico e social que torna as diferenças naturalizadas em diferenças hierarquizadas (onde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

esta/este vale mais/menos que aquela/aquela), uma ação que separa sujeitos que, embora iguais, tornam-se, de fato, diferentes. Nos direitos, nas leis, na liberdade de ser e estar e expressar-se... (SOROCABA, 2016)

Por fim, para a formação plena e integral do ser humano, sujeito histórico e de direitos, a educação sexual não pode se restringir apenas às questões biológicas e à temáticas preventivas como saúde sexual e reprodutiva, mas deve ir além e promover discussões que incluam os relacionamentos sociais, a cidadania, os direitos humanos, o respeito e a diversidade.

II - Conclusão

Ao propor um projeto de lei que proíbe atividades escolares que sujeitem as crianças e adolescentes à exposição sexual, entendemos que o legislador apresenta desconhecimento acerca das diretrizes curriculares, documentos norteadores e normativos, a função social da escola e do trabalho pedagógico nela desenvolvido uma vez que pressupõe que as práticas escolares estejam expondo as crianças e adolescentes à erotização precoce. Além disso, o PL se aprovado como está pode acarretar interpretações dúbias e interferir no desenvolvimento do currículo escolar no que tange a educação sexual.

Recomenda-se que o texto seja revisado de modo que o assunto erotização precoce não saia de pauta, porém, que seja tratado com o rigor científico que o tema merece.

Isso posto, nos termos deste Parecer, esta Comissão manifesta-se de forma contrária ao PL Nº 39/2021 que dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado.

Deliberação da Comissão Especial

A Comissão Especial adota como seu parecer o voto da Relatora. Aprovado por unanimidade pela Comissão Especial em 08 de abril de 2021.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Ana Claudia Joaquim de Barros, Angélica Lacerda Cardoso e Odirlei Botelho da Silva.

Deliberação do Plenário:

O Conselho Municipal de Educação aprova a decisão da Comissão Especial por unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

582ª reunião ordinária realizada por videoconferência, em 09 de abril de 2021.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim Barros, Angélica Lacerda Cardoso, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Denilson de Camargo Mirim, Petula Ramanauskas Santorum e Silva, Andrea Picanço Souza Tichy, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rosangela Quechetto de Andrade Almeida, Valdez Luci Moreira Vieira Soares.

**Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO**